

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.	
Comissão Temporária	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen Martins de Andrade e Lucimeire Cabral de Santana.	
Recomendação CME nº 02/2020	Aprovada em Sessão Plenária de 19/03/2020	Publicada no DOC de 21/03/2020, páginas 13 e 14

01	I. HISTÓRICO
02	Pela Portaria CME nº 07, de 13/02/2020, foi designada Comissão Temporária deste
03	Conselho Municipal de Educação (CME), para estudos e elaboração de normas para
04	reorganização do Calendário de Atividades das Unidades do Sistema Municipal de
05	Ensino, considerando a interrupção de atendimento devido à pandemia do
06	coronavírus.
07	Integram esta Comissão as Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen
08	Martins de Andrade e Lucimeire Cabral de Santana, sob a presidência da primeira.
09	Como resultado, apresenta as considerações apresentadas a seguir.
10	Em dezembro de 2019, na China, foram constatados problemas de saúde causados
11	por um novo Coronavírus (COVID-19) e é instalado, então, um surto que se espalha
12	por outros países.
13	Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara o surto como
14	uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com necessidade de
15	ampliação de esforços sanitários, financeiros e científicos para tentar conter o avanço
16	da doença.
17	Em fevereiro de 2020, é sancionada a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para
18	enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional
19	decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019.
20	O Ministério da Saúde no Brasil elabora o “Plano de Contingência Nacional para
21	Infeção Humana pelo Novo Coronavírus” e, em São Paulo é criado o “Centro de
22	Contingência do Coronavírus”
23	Em março de 2020, a OMS declara pandemia para a infecção causada pelo novo
24	Coronavírus.
25	O CNE expede Nota de Esclarecimento, visando orientar os sistemas de ensino quanto
26	à necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face
27	da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas
28	contra a propagação do COVID 19, em que elenca, no que se refere à educação básica:

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

29	1. fica a critério dos próprios sistemas de ensino e instituições de educação
30	básica e superior, a gestão do calendário e a forma de organização e reposição de
31	atividades acadêmicas e escolares,
32	2. as instituições de educação básica e superior podem propor formas de
33	reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação às normas e a
34	legislação do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do distrito
35	federal,
36	3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e
37	modalidades de ensino deverá envolver a participação dos colegiados e demais
38	setores envolvidos na organização das atividades escolares;
39	4. a preservação do padrão de qualidade previsto na LDB e na CF, por
40	ocasião da reposição de aulas e atividades escolares presenciais efetivamente
41	suspensas;
42	5. compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e
43	distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o
44	funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes
45	níveis e modalidades: I – ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº
46	9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da
47	Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação
48	de jovens e adultos; e V - educação especial.
49	6. os sistemas de ensino, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os
50	estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do
51	previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar
52	aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem
53	atendidos em seus domicílios.
54	Ainda em março, diante da ocorrência de transmissão comunitária, o Prefeito de São
55	Paulo e o Governador do Estado de São Paulo editam:
56	1. Decreto Estadual nº 64.862 de 13/03/2020, que “dispõe sobre a adoção, no âmbito
57	da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de
58	prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre
59	recomendações para o setor privado estadual” e, em seu Artigo 1º “ <i>Os Secretários de</i>
60	<i>Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades</i>
61	<i>autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos</i>
62	<i>visando à suspensão:</i>
63	<i>... II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza,</i>
64	<i>estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa</i>
65	<i>medida” e, no Artigo 4º “No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades</i>
66	<i>autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a</i>
67	<i>suspensão de:</i>
68	<i>I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber”;</i>
69	2. o Decreto Municipal nº 59.283 de 16/03/2020, que “ <i>declara situação de</i>

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

70	<i>emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento</i>
71	<i>da pandemia decorrente do coronavírus e, em seu artigo 16 traz determinações para</i>
72	<i>que a Secretaria Municipal de Educação:</i>
73	I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos
74	cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
75	II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;
78	III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;
77	IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com
78	orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;
79	V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo
80	procedimento estabelecido no item anterior;
81	VI - adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.
82	Isto posto, é necessário que os Conselhos Estadual e Municipal elaborem normas para
83	a reorganização dos calendários escolares e para reforçar orientações quanto ao
84	trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Unidades integrantes do Sistema de
85	Ensino do Estado de São Paulo e do Sistema Municipal de Ensino.
86	Este Conselho, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de
87	Ensino, visando garantir a organização e planejamento das equipes educacionais
88	necessários às aprendizagens e desenvolvimento integral dos bebês, crianças, jovens
89	e adultos, no que se refere à reorganização do Calendário de Atividades, tem a
90	incumbência de editar normas para as Unidades assim compreendidas: <i>Rede</i>
91	<i>Municipal de Ensino</i> : criadas, mantidas e geridas pela Secretaria Municipal de
92	Educação (SME), constituindo a <i>Rede Direta</i> ; mantidas em articulação da SME com
93	outras Secretarias e órgãos públicos municipais; geridas <i>em Parceria</i> da SME com
94	Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede
95	Parceira Particular (RPI/RPP) e <i>Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas</i>
96	<i>exclusivamente pela iniciativa privada</i> .
97	As Equipes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Ensino Médio,
98	com o apoio da SME, devem elaborar o planejamento considerando inclusive a
99	possibilidade de uso das tecnologias da informação e comunicação (tics) disponíveis
100	para a unidade a fim de promoverem a aprendizagem durante o período em que os
101	estudantes estarão fora da Unidade Educacional, incentivando inclusive, a
102	permanência dentro de suas casas ou reunidos, se possível por meios virtuais. As
103	propostas elaboradas pelas Unidades devem contemplar os estudantes público alvo
104	da educação especial assegurando os recursos de acessibilidade, de tecnologia
105	assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses
106	estudantes.
107	II BASES LEGAIS
108	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, no inciso I,

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

109	artigo 24 determina que <i>“a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para</i>
110	<i>o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo</i>
111	<i>trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”</i> .
112	O parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que <i>“O calendário escolar deverá adequar-se às</i>
113	<i>peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo</i>
114	<i>sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”</i> .
115	O parágrafo 4º do artigo 32 afirma que <i>o ensino fundamental será presencial, sendo o</i>
116	<i>ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações</i>
117	<i>emergenciais</i> .
118	Ainda na LDB estão definidos os percentuais mínimos de frequência tanto para a
119	Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental/EJA e Médio. O inciso IV do
120	artigo 31, incluído pela Lei 12796/13, define 60% (sessenta por cento) como
121	percentual de frequência obrigatória a Educação Infantil em pré-escolas. O inciso IV
122	do artigo 24 define 75% (setenta e cinco por cento) como percentual mínimo de
123	frequência no Ensino Fundamental e Médio.
124	A Lei 15.625 de 19/09/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de
125	Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo, traz em seu artigo 1º,
126	que as Unidades com atendimento de diferentes etapas e modalidades de ensino
127	devem elaborar seu Calendário conforme diretrizes estabelecidas anualmente pela
128	SME, estendendo para toda a educação infantil o cumprimento de 800 horas
129	distribuídas em 200 dias.
130	A Instrução Normativa SME nº 38, de 22/11/19, que dispõe sobre as diretrizes para a
131	elaboração do Calendário de Atividades – 2020 nas Unidades de Educação Infantil, de
132	Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e
133	Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal
134	de Ensino e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;
135	A Instrução Normativa SME nº 39, de 22/11/19, que dispõe sobre a elaboração do
136	Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades dos Centros de Educação
137	Infantil/Creches da Rede Parceira, para o ano de 2020 e prevê períodos de recesso
138	durante ao no letivo;
139	A Instrução Normativa SME 45 de 11/12/19, de Organização das Unidades da Rede
140	Municipal de Ensino 2020, editada anualmente pela SME, vem ano a ano, ampliando o
141	tempo de permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e traz em seus
142	artigos 12, 14 e 16, os períodos de atendimento diários: CEI – 10 horas; EMEI – 6 ou 8
143	horas; EMEF, EMEFM e EMEBS – 5 horas.
144	A Portaria SME 5930/13 que trata da Reorganização Curricular e Administrativa,
145	Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- <i>“Mais</i>
146	<i>Educação São Paulo”</i> , traz os critérios para aprovação dos estudantes a partir da
147	reorganização: conceito S ou P para o ciclo de alfabetização e nota a partir de 5 para
148	os ciclos interdisciplinar e autoral e a frequência de, no mínimo 75%, conforme
149	determina a LDB.

150 **III. CONCLUSÃO**

151 Com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma a
152 garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII,
153 do art. 206 da Constituição Federal, propomos ao Plenário a apreciação da presente
154 Recomendação e o Projeto de Resolução que “fixam normas para a reorganização dos
155 calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades
156 Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.

157 Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário
158 adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem
159 como o nº de horas de atendimento na rede pública: 10 horas diárias de atendimento
160 nos CEI, 6 ou 8 horas diárias nas EMEI e, no mínimo 5 horas diárias nas EMEF, EMEFM
161 e EMEBS, há condições para o cumprimento das 800 horas letivas previstas na
162 legislação, as 900 horas no Novo Ensino Médio , mesmo com a redução de dias
163 letivos, caso necessário. O mesmo entendimento poderá ser aplicado às Unidades
164 Privadas de Educação Infantil, levando-se em conta as horas de permanência diária.

165 Os próprios sistemas de ensino e instituições de educação básica são responsáveis
166 pela gestão do calendário escolar e a Rede Municipal de Ensino prevê períodos de
167 recesso durante ao no letivo, assim como algumas Unidades Privadas de Educação
168 Infantil, os quais constituem períodos em que não se concretizam o efetivo trabalho
169 escolar e podem ser antecipados para o período emergencial.

170 Após o retorno às atividades letivas na Unidade Educacional, se surgirem novos casos
171 pontuais de estudantes, em situação que impeça a frequência às aulas, há que se
172 oferecer propostas de atividades domiciliares ou garantir a reposição para cumprir o
173 planejamento do ano/ciclo, quando do retorno à Unidade, tratando do Ensino
174 Fundamental/ EJA/ Ensino Médio, conforme previsto na legislação vigente e nos
175 Regimentos Educacionais no referente às compensações de ausências.

176 Dependendo da evolução da situação da pandemia e de medidas adotadas pelas
177 autoridades dentro de suas competências, novas orientações poderão ser expedidas
178 por este Colegiado no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores
179 condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens.

180 **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

181 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente
182 Recomendação.

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

183	<p data-bbox="587 165 1145 197">Plenária do CME, em 19 de março de 2020.</p> <hr data-bbox="549 338 1187 342"/> <p data-bbox="568 356 1168 436">Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini Presidente do CME</p>
-----	--